



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE COMPROMISSO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DE 2020/21 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS AO SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE (SINDGM/CG).**

**TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, E O SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE, SINDGM/CG.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 3297, centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF n. 466.456.321-34, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIN)**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **PEDRO PEDROSSIAN NETO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES)**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **AGENOR MATTIELLO** e o **SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE(SINDGM/CG)**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HUDSON PEREIRA BONFIM**, brasileiro, guardas civil municipal, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Compromisso está consubstanciado nos incisos XVI e XLV do art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso objetiva consensualizar e estabelecer em aspecto formal e válido as tratativas acerca das negociações salariais apresentadas pelos profissionais da Guarda Civil Municipal através de ata da assembleia geral do Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande, MS (SINDGM/CG).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3. DA PROPOSTA: Propõe o Município de Campo Grande, MS, através do presente Termo, o que segue:
- 3.1 Conceder promoção vertical a cargo de Guarda Civil Metropolitano segunda categoria no quantitativo de 533 (quinhentos e trinta e três) vagas, elevando assim o quantitativo de 533 (quinhentos e trinta e três) servidores da Guarda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Civil Metropolitana Segunda Classe atendendo a ordem de classificação divulgada na Resolução "PE" SEGES/SEDES n. 07 de 09 de novembro de 2020, cujo ato deverá ser publicado imediatamente ou no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a chancela da aprovação da assembleia geral do Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande, MS (SINDGM/CG) a ser realizada no próximo dia 29 de janeiro de 2021, atendendo assim o limite orçamentário estabelecido nos estudos de impacto financeiro encartado nos autos do processo legislativo que culminou com a aprovação da Lei Complementar de n. 358/2019, e cujo limite financeiro atendeu, conforme aquiescido pela Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.2 Regulamentação do auxílio alimentação aos Guardas Civis Metropolitanos conforme disposição do artigo 62 da Lei Complementar de n. 358, de 29 de agosto de 2019, com a supressão do pagamento do bolsa-alimentação sem alteração de valor nominal do mesmo, e atendendo assim pois as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar de n. 173/2020, e cujo ato de regulamentação dar-se-á por meio de Decreto Regulamentador emanado pelo Chefe do Poder Executivo o qual publicará a norma regulamentadora imediatamente ou no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a chancela da aprovação da assembleia geral do Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande, MS (SINDGM/CG) a ser realizada no próximo dia 29 de janeiro de 2021;

3.3 O Município de Campo Grande fica obrigado a instituir como diretriz e meta do Plano Plurianual a ser remetido para a Câmara Municipal neste ano de 2021 destinação orçamentária para a Regulamentação, após cessarem as limitações da Lei Complementar 173/2020, da Gratificação de Periculosidade aos Guardas Civis Metropolitanos, cujo direito encontra-se previsto nos termos do artigo 120, inciso I, da Lei Complementar de n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com aplicação determinada nos termos do artigo 54, parágrafo único da Lei Complementar de n. 358, de 29 de agosto de 2019, que por sua vez dispõe que o sistema remuneratório da Guarda Civil Metropolitana é subordinada ao disposto na Lei Complementar de n. 190/2011 no título III que trata dos Direitos, Vantagens e Benefícios financeiros iminentes aos Guardas Civis Metropolitanos, e tudo isso, se faz acobertado sob o manto dos termos do §3º, artigo 8º, da Lei Complementar de n. 173/2020.

**CLÁUSULA QUARTA**

4. DA VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso vigorará até a data de seu efetivo e fiel cumprimento, sendo que o seu não atendimento por parte do Município em qualquer dos seus termos importará em caracterização de descumprimento do Compromisso estabelecido entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA**

5. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir eventual controvérsia decorrente da aplicação deste termo.

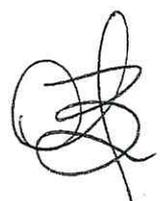


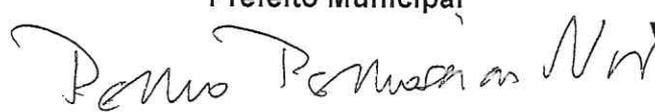
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma os representantes das partes.

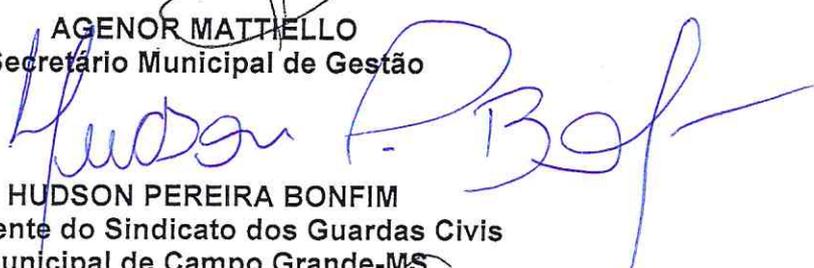
CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2021.

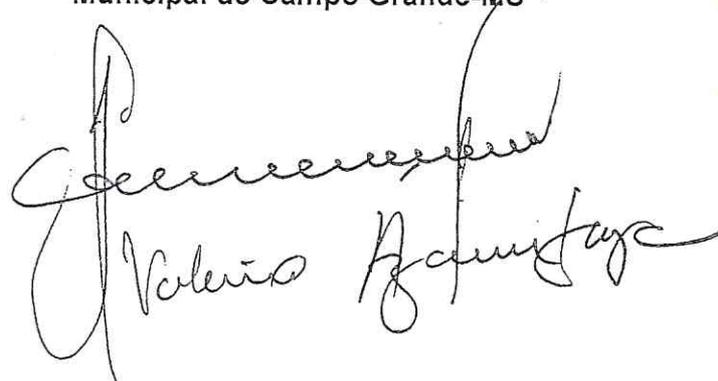
MARCOS MARCELLO TRAD  
Prefeito Municipal

  
Adriane Lopes  
Vice-Prefeita Municipal

  
PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Secretário Municipal de Finanças Planejamento

  
AGENOR MATTIELLO  
Secretário Municipal de Gestão

  
HUDSON PEREIRA BONFIM  
Presidente do Sindicato dos Guardas Cívicas  
Municipal de Campo Grande-MS

  
Valério Aquino